

Auditoria ao sistema de gestão e controlo associado ao Empréstimo Quadro celebrado com o BEI

SÍNTESE DE RESULTADOS

1. A Inspeção-geral de Finanças está incumbida, nos termos do n.º 26 do Despacho n.º 6572/2011, do Senhor Ministro de Estado e das Finanças e do Senhor Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, de 4/abr/2011, de emitir, até 31 de dezembro de cada ano, uma opinião sobre a utilização do Empréstimo Quadro (EQ) celebrado com o Banco Europeu de Investimentos.
2. De modo a elevar a segurança da citada opinião anual, em particular, da que será emitida até final do corrente ano, procedemos ao levantamento dos procedimentos de controlo interno adotados pelos diferentes intervenientes no EQ BEI, bem como à avaliação da respetiva conformidade com os requisitos estabelecidos nos Despachos n.º 6572/2011, n.º 12748/2012 e n.º 10005/2013.

1. Principais conclusões

- C1 – Em termos gerais, o sistema de gestão e controlo associado ao EQ-BEI funciona mas carece de melhorias, nomeadamente, no que respeita à respetiva compatibilização com as exigências dos Despachos que o operacionalizam.
- C2 - Encontrando-se a decorrer o prazo para a respetiva implementação, existem recomendações antes formuladas ao IFDR (atual Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP) que ainda se encontram pendentes de regularização;
- C3 - As metodologias e instrumentos existentes, para além de dispersos e incompletos, carecem de adequada evidência quanto à sua aprovação;
- C4 - O acompanhamento e monitorização dos financiamentos concedidos revela insuficiências que importa solucionar;
- C5 - As Instituições de Crédito não têm pago juros sobre os montantes recebidos e não utilizados, bem como sobre os atrasos verificados na transferência dos reembolsos por si recebidos;
- C6 - Constatámos situações de incumprimento dos prazos definidos nos protocolos de colaboração celebrados entre as Instituições de Crédito e a Entidade Gestora da Linha INVESTE QREN.

2. Principais recomendações à/s entidade/s auditada/s

- R1 - Recomendamos à Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, enquanto entidade que assume, de forma transversal, as principais funções executivas associadas ao Empréstimo-Quadro celebrado com o Banco Europeu de Investimento que dê sequência à implementação das recomendações pendentes, bem como que conclua os instrumentos metodológicos específicos, de modo a sujeitá-los à aprovação pela CCS - Comissão de Coordenação e Supervisão;

R2 – Em matéria de cobrança de juros às Instituições de Crédito, a Agência deverá cumprir, estritamente, o estabelecido nos protocolos celebrados, bem como na recomendação da Senhora Secretária de Estado do Tesouro;

R3 – Complementarmente, a Agência deverá promover, no limite da sua intervenção, o cumprimento dos prazos definidos nos protocolos de colaboração celebrados entre as Instituições de Crédito e a Entidade Gestora da Linha INVESTE QREN.

Seguimento:

F1 – A Agência apresentou-nos, em procedimento de contraditório, elementos complementares que permitiram sanar ou ajustar algumas recomendações formuladas na versão preliminar, tendo manifestado o seu acordo quanto à generalidade das outras recomendações;

F2 – A Agência deve informar a IGF, no prazo de 60 dias após a transmissão do relatório, sobre o estado de implementação e das medidas adotadas na sequência da presente auditoria.

(Relatório n.º 617/2014, homologado, por S. Ex.ª Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em 2014-10-30).